



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01

VANDERLEY SOARES SILVA, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Bandeirantes/MS, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8069, de 1990, na Resolução CONANDA nº 231, de 28/12/2022, e na Lei Municipal nº 1.135, de 22/06/2022, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

I – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal, pelo voto uninominal facultativo dos eleitores do município, no dia 01 de outubro de 2023, sob a responsabilidade deste CMDCA;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – fiscalização pelo Ministério Público.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em todas as suas etapas, a seguinte Comissão Eleitoral constituída pelo CMDCA:

Presidente: Vanderley Soares Silva

Funcionário da SEMAS: Adeblando Alves da Silva

Membros do CMDCA:

Alan de Souza Adames

Elida de Barros Bruno

Cleide Maria Faustino de Queiroz

Elizângela Partichelli

Fernando Gonçalves Gomes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

Bianca Soares dos Reis

Mayko Douglas Cardoso da Silva

Maria Aparecida Jesus de Souza

Soeli Garcia Luques

Tânia Morais Lemes

Márcia Rodrigues.

Art. 3º Copete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027;
- b) Deliberar e decidir sobre recursos e impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral em pauta;
- g) Encaminhar a tabela de custos da eleição para a SEMAS, a fim de que esta se organize economicamente para financiar todas as despesas necessárias;
- h) Designar os membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir sobre os casos omissos neste Edital.

III - DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 4º O Conselho Tutelar de Bandeirantes/MS é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal nº 489/1997 e mantido pela Lei Municipal nº 1135/2022, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes/MS, sito a Rua Artur Bernardes, 1896, centro, no período de 10/04/23 a 28/04/2023, em horário comercial, somente nos dias úteis.

V - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Art. 6º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41 da Lei Municipal nº 1135/22, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, nos termos do modelo fornecido pelo CMDCA;
- c) Residir no município no mínimo há 1 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ter ensino médio completo, comprovado por diploma;
- f) Ter conhecimentos básicos de informática e de redação comercial;
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

VI - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Art. 7º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira do RG, CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas criminal;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Diploma de conclusão do ensino médio;
- f) Comprovante de residência no município
- g) Declaração de Compromisso, emitida pelo CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

h) Declaração de idoneidade moral firmada na comunidade local

Parágrafo Único: As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

VII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dias), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

VIII - DA JORNADA DE TRABALHO:

Art. 9º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 1135/22 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, bem como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

§ 1º Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 17h às 7h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;

§ 2º Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado;

§ 3º O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 31, inciso VIII desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 4º O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência social (SEMAS) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Bandeirantes/MS.

§ 5º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

IX - DA REMUNERAÇÃO:

Art. 10 A remuneração do Conselheiro Tutelar de Bandeirantes/MS será paga mensalmente pelo Poder Público Municipal no valor classificado na referência C11 da Classe IV da Tabela Salarial constante do Anexo VII da Lei Municipal N° 1.041, de 27 de novembro de 2019.

§ 1º Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício;

§ 3º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente;

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

X - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES:

Art. 11 ncumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), e artigos 18, §2º, e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, e art. 31 da Lei Municipal nº 1135/2022, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º A atuação dos conselheiros tutelares ficará circunscrita ao espaço territorial do Município de Bandeirantes/MS.

§ 2º São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.069/1990, na Lei Federal nº 14.230/2021, na Lei Municipal nº 280/1991 e na lei Municipal nº 1.041/2019, dentre outros:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

VIII - Atuar com exclusividade na defesa e na proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sendo permitido o exercício concomitante com o cargo de professor ou de qualquer atividade privada remunerada, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

XI - DO CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar acontecerá de acordo com o seguinte **calendário**:

a) Período de Inscrições e entrega de documentos	10/04/2023 a 28/04/2023
b) Publicação dos inscritos	03/05/2023
c) Período para apresentação dos recursos	08/05/2023 a 12/05/2023
d) Publicação dos resultados dos recursos julgados e lista definitiva de candidaturas habilitadas	23 e 24/05/2023
e) Data da prova, exame de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990	30/07/2023
f) Publicação das notas e classificação dos resultados	03/08/2023
g) Recurso do resultado da prova	07/08/2023 a 11/08/2023
h) Publicação do resultado dos recursos e lista e candidatos	17/08/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

habilitados a continuar no pleito.	
i) Registro de candidaturas	22/08/2023
j) Publicação dos registros de candidatura	24/08/2023
k) Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha	25/08/2023
l) Eleição	01/10/2023
m) Divulgação do resultado	03/10/2023
n) Posse dos Conselheiros Tutelares e Diplomação dos eleitos	10/01/2024

XII - DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 13 A prova terá duração de quatro horas e será realizada no dia 30 de Julho de 2023, das 8h às 12h, em local a ser posteriormente informado, com fiscalização do Ministério Público e coordenação da COMISSÃO ELEITORAL.

§ 1º A prova de Conhecimento Específico, com conteúdo sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e redação serão organizadas em 25 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar em um rol de múltipla escolha, em até cinco alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto enunciado.

§ 2º Será considerado aprovado no exame de conhecimento específico o candidato que obter 60% de acerto nas questões propostas;

§ 3º O candidato devera comparecer a prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário estipulado, munido de:

1) Comprovante de Inscrição;

2) Original da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, com fotografia e dentro do prazo de validade.

3) Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

Art. 14 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

Art. 15 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário estabelecidos no Art. 13 deste Edital.

Art. 16 Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou qualquer material que não seja os descritos no § 3º do artigo 13 deste Edital (itens 1, 2, 3).

Art. 17 O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 18 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

1. Apresentar-se após o horário estabelecido;
2. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 12 deste Edital;
3. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
5. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
6. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
8. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Parágrafo Único: Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

XIII - DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 19 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, artigo 47 da Lei Municipal nº 1135/22 e art. 15, da Resolução CONANDA nº 231/22.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

XIV - DA VOTAÇÃO:

Art. 20 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bandeirantes realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos locais a serem posteriormente informados.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes dos conselheiros tutelares de que trata este Edital será em urna eletrônica mediante voto direto individual, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, residentes no município de Bandeirantes e portadores de título de eleitor.

§ 2º Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

§ 3º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

§ 4º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

§ 6º Efetuada a apuração, serão considerados eleitos membros titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

§ 7º Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

XV - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art. 21 Além das regras estabelecidas pela Resolução CONANDA nº 231/22, fica proibido durante o processo Eleitoral:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas e publicação de Resolução;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;

IV - Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

V - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

VI- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

VII – O uso, pelo candidato, de imagens de Pessoas Públicas como: Prefeito, Vereador, Secretários;

VIII – Doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, pelo candidato, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

§ 1º É Proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

§ 3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

§ 4º As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

§ 5º Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

§ 6º Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

§ 7º É Proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

§ 8º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

§ 9º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§ 10 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS

XVI - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 22 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 1º É também vedada, além das práticas previstas na Resolução CONANDA nº 231/22, a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

§ 2º Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

§ 3º Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Art. 23 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para membros titulares do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

XVIII - DA POSSE:

Art. 24 A posse dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, em conformidade com o inciso X, art. 17 da Lei Municipal nº 1135/22.

Parágrafo Único: Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

Art. 25 Este Edital entra em vigor no dia da sua publicação no Diário Oficial do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES – MS**

Bandeirantes MS, 30 de março de 2023

VANDERLEY SOARES SILVA
Presidente do CMDCA